

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2207.01-24-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011207/24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisições de material de construção diversos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Barreira/Ce, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	DUREPOX 100G	100.0	Unidade	12,85	1.285,00
Durepox	100g				
2	SILICONE 50G	50.0	Tubo	10,20	510,00
Silicone !	50g				
3	VEDA CIT	50.0	Litro	18,66	933,00
Veda cit		'			
4	MANTA ASFALTICA 18LTS	50.0	Lata	474,72	23.736,00
MANTA A	SFALTICA 18LTS				
5	BOIA PARA CAIXA DAGUA	50.0	Unidade	22,45	1.122,50
BOIA PAF	ra Caixa dagua				
6	ASSENTO PARA VASO SANITARIO	100.0	Unidade	57,63	5.763,00
ASSENTO) PARA VASO SANITARIO	'			
7	LUVA SOLDAVEL LR DE 25X3/4	400.0	UNIDADE	6,54	2.616,00
LUVA SO	LDAVEL LR DE 25X3/4	<u> </u>			
8	LUVA SOLDAVEL LR DE 25X1/2	400.0	UNIDADE	6,52	2.608,00
LUVA SO	LDAVEL LR DE 25X1/2				
9	CAIXA D AGUA 1.000LTS	20.0	Unidade	554,27	11.085,40
CAIXA D	AGUA 1.000LTS	'			
10	CAIXA D AGUA 500LTS	20.0	Unidade	453,78	9.075,60
CAIXA D	AGUA 500LTS				
11	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA 6LTS	70.0	UNIDADE	56,36	3.945,20
CAIXA DI	E DESCARGA PLASTICA 6LTS				
12	LUVA SOLDAVEL DE 32	150.0	UNIDADE	3,40	510,00
LUVA SO	LDAVEL DE 32				
13	LAVATORIO PLASTICO	300.0	UNIDADE	31,02	9.306,00
LAVATOF	RIO PLASTICO				





14	MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADO COMPLETO	100.0	Unidade	161,36	16.136,00
MECANI	SMO PARA CAIXA ACOPLADO COMPLETO				
15	TONEIRA PARA PIA DE PLASTICO	150.0	Unidade	6,75	1.012,50
TONEIRA	A PARA PIA DE PLASTICO				
16	CANO PVC ESGOTO 100MM	100.0	Unidade	118,17	11.817,00
CANO P	VC ESGOTO 100MM				
17	TEE ESGOTO DE 50	80.0	UNIDADE	12,75	1.020,00
TEE ESG	GOTO DE 50				
18	CANO PVC ESGOTO 40MM	100.0	Vara	39,32	3.932,00
CANO P	VC ESGOTO 40MM	1			
19	CANO PVC ESGOTO 50MM	100.0	Vara	72,58	7.258,00
CANO P	VC ESGOTO 50MM	1			
20	UNIÃO SOLDAVEL DE 25	70.0	Unidade	14,05	983,50
UNIÃO S	SOLDAVEL DE 25				
21	CANO PVC SOLDAVEL 25MM	200.0	Vara	25,02	5.004,00
CANO P	VC SOLDAVEL 25MM				
22	CANO PVC SOLDAVEL 32MM	50.0	Vara	46,18	2.309,00
CANO P	VC SOLDAVEL 32MM				
23	CANO PVC SOLDAVEL 40MM	30.0	Vara	95,37	2.861,10
CANO P	VC SOLDAVEL 40MM				
24	FILTRO PARA BEBEDOURO	100.0	UNIDADE	135,82	13.582,00
FILTRO I	PARA BEBEDOURO				
25	VEDA ROSCA 25MT	100.0	Unidade	4,14	414,00
VEDA RO	DSCA 25MT				
26	VALVULA LAVATORIO PLASTICO S/LADRÃO	50.0	Unidade	3,91	195,50
VALVUL	A LAVATORIO PLASTICO S/LADRÃO				
27	CANO DE DESCARGA	50.0	Unidade	21,00	1.050,00
CANO D	E DESCARGA				
28	CHUVEIRO PLASTICO № 06	100.0	Unidade	10,57	1.057,00
CHUVEII	RO PLASTICO № 06				
29	COLA PVC TAMBOR	100.0	UNIDADE	5,86	586,00
COLA P\	/C TAMBOR				
30	ENGATE FLEXIVEL 40CM	100.0	UNIDADE	9,94	994,00
ENGATE	FLEXIVEL 40CM				
31	ENGATE FLEXIVEL 60CM	100.0	UNIDADE	13,74	1.374,00





FNGATE	FLEXIVEL 60CM				
32	FITA VEDA ROSCA 20M	100.0	Unidade	3,83	383,00
		100.0	Unidade	3,83	383,00
33	DA ROSCA 20M SIFÃO SANFONADO TRIPLO UNIVERSAL	150.0	Unidade	21.22	2 100 50
		150.0	Unidade	21,33	3.199,50
	ANFONADO TRIPLO UNIVERSAL	1500		10.00	2.004.54
34	SIFÃO DUPLO SANFONADO	150.0	Unidade	19,23	2.884,50
	UPLO SANFONADO				
35	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INOX	75.0	Unidade	62,45	4.683,75
	RA PARA BEBEDOURO INOX				
36	JOELHO ESGOTO 100MM	50.0	Unidade	12,74	637,00
JOELHO	ESGOTO 100MM				
37	JOELHO ESGOTO 40MM	50.0	Unidade	2,74	137,00
JOELHO	ESGOTO 40MM				
38	JOELHO ESGOTO 50MM	50.0	Unidade	4,90	245,00
JOELHO	ESGOTO 50MM				
39	JOELHO SOLDAVEL 40MM	50.0	Unidade	8,84	442,0
JOELHO	SOLDAVEL 40MM		'	·	
40	JOELHO SOLDAVEL L/R 1/2X25MM	200.0	UNIDADE	5,21	1.042,00
JOELHO	SOLDAVEL L/R 1/2X25MM				
41	JOELHO SOLDAVEL L/R 3/4X25MM	200.0	UNIDADE	4,43	886,00
JOELHO	SOLDAVEL L/R 3/4X25MM				
42	JOELHO SOLDAVEL LISO 25MM	500.0	UNIDADE	2,13	1.065,0
JOELHO	SOLDAVEL LISO 25MM				
43	BACIA CONVENCIONAL SANITARIA	50.0	Unidade	265,27	13.263,50
BACIA C	ONVENCIONAL SANITARIA			I	
44	BACIA ACOPLADO SANITARIA	50.0	Unidade	511,47	25.573,50
BACIA A	COPLADO SANITARIA				
45	KIT PARA BANHEIRO 05 PEÇAS	50.0	Unidade	73,06	3.653,00
KIT PARA	A BANHEIRO 05 PEÇAS				
46	LUVA SOLDAVEL LISA 25MM	266.0	Unidade	2,37	630,4
LUVA SC	DLDAVEL LISA 25MM			·	<u> </u>
47	REGISTRO ESFERA PLASTICO 25MM	238.0	Unidade	15,43	3.672,3
	RO ESFERA PLASTICO 25MM	250.0	5	13,73	3.072,3
48		100.0	Unidade	21 27	2 127 0
4ŏ 	TEE ESGOTO 100MM	100.0	unidade	21,37	2.137,00





49	TEE SOLDAVEL 25MM	200.0	Unidade	2,77	554,00
TEE SOL	DAVEL 25MM				
50	TEE SOLDAVEL 32MM	200.0	Unidade	6,55	1.310,00
TEE SOL	DAVEL 32MM				
51	TEE SOLDAVEL 40MM	200.0	Unidade	14,39	2.878,00
TEE SOL	DAVEL 40MM				
52	MERGULHÃO	30.0	Unidade	438,78	13.163,40
MERGUL	HÃO				
53	TEE SOLDAVEL L/R 1/2X25MM	100.0	Unidade	6,88	688,00
TEE SOL	DAVEL L/R 1/2X25MM	<u>'</u>			
54	TEE SOLDAVEL L/R 3/4X25MM	100.0	UNIDADE	6,64	664,00
TEE SOL	DAVEL L/R 3/4X25MM				
55	TORNEIRA JARDIM 1/2 E 3/4	100.0	UNIDADE	6,23	623,00
TORNEIR	RA JARDIM 1/2 E 3/4			'	
56	TORNEIRA LAVATORIO BICA ALTA C/50	50.0	Unidade	74,34	3.717,00
TORNEIR	RA LAVATORIO BICA ALTA C/50			'	
57	TORNEIRA LAVATORIO C23	50.0	Unidade	65,06	3.253,00
TORNEIR	RA LAVATORIO C23				
58	BOMBA PERIFERICA	15.0	Unidade	265,52	3.982,80
вомва і	PERIFERICA				
59	CABO FLEXIVEL 10MM	30.0	Peça	1.507,54	45.226,20
CABO FL	EXIVEL 10MM				
60	CABO FLEXIVEL 2.5MM/100M	100.0	Peça	410,82	41.082,00
CABO FL	EXIVEL 2.5MM/100M				
61	CABO FLEXIVEL 4.0MM/100M	70.0	Peça	511,38	35.796,60
CABO FL	EXIVEL 4.0MM/100M				
62	CABO FLEXIVEL 6.0MM/100M	70.0	Peça	777,65	54.435,50
CABO FL	EXIVEL 6.0MM/100M				
63	CABO P.P 2X1,5MM /100M	50.0	Peça	946,41	47.320,50
CABO P.	P 2X1,5MM /100M				
64	CABO P.P 2X2,5MM/100M	50.0	Peça	942,74	47.137,00
CABO P.	P 2X2,5MM/100M				
65	CABO P.P3X2,5MM/100M	50.0	Peça	1.117,33	55.866,50
CABO P.	P3X2,5MM/100M				
66	CABO 16MM	300.0	Metro	26,44	7.932,00





CABO 16	6MM				
67	CABO PARALELO 2X2,5MM/100M	25.0	Peça	891,67	22.291,7
CABO PA	ARALELO 2X2,5MM/100M	'			
68	TERMINAL ILHOIS 16MM	100.0	Pacote	132,79	13.279,00
TERMINA	AL ILHOIS 16MM				
69	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO C/BARRAMENTO 36-DISJUNTOR	30.0	Unidade	750,22	22.506,60
CENTRO	DE DISTRIBUIÇÃO C/BARRAMENTO 36-DISJUN	TOR			
70	DISJUNTOR MONOFASICO DE 15	50.0	UNIDADE	14,88	744,0
DISJUNT	OR MONOFASICO DE 15				
71	DISJUNTOR MONOFASICO DE 30	50.0	UNIDADE	12,48	624,00
DISJUNT	OR MONOFASICO DE 30		I		
72	DISJUNTOR TRIFASICO DE 20	50.0	UNIDADE	30,39	1.519,50
DISJUNT	OR TRIFASICO DE 20		I		
73	ESPELHO CEGO 4X2	200.0	UNIDADE	4,10	820,0
ESPELHO	O CEGO 4X2				
74	DISJUNTOR TRIFASICO DE 70	50.0	UNIDADE	88,20	4.410,0
DISJUNT	OR TRIFASICO DE 70				
75	ESPELHO CEGO REDONDO 3X3	200.0	UNIDADE	3,77	754,0
ESPELHO	O CEGO REDONDO 3X3				
76	PLUG MACHO	150.0	UNIDADE	5,21	781,50
PLUG MA	АСНО				
77	PLUG FEMEA	150.0	UNIDADE	5,50	825,00
PLUG FE	MEA				
78	CHAVE PARA VENTILADOR	200.0	UNIDADE	15,58	3.116,00
CHAVE F	PARA VENTILADOR				
79	CANALETA 2M	200.0	Vara	11,61	2.322,00
CANALE	TA 2M				
80	CAPACITOR P/VENTILADOR	100.0	Unidade	12,24	1.224,00
CAPACIT	TOR P/VENTILADOR				
81	CONECTOR PARA ATERRAMENTO	50.0	Unidade	5,21	260,5
CONECT	OR PARA ATERRAMENTO				
	QUADRO MONOFASICO	40.0	UNIDADE	62,76	2.510,4
82	(0.1210111111111111111111111111111111111	The second secon			
	D MONOFASICO				





84	CAIXA 4X2 PLASTICO	250.0	Unidade	2,67	667,50
CAIXA 4	X2 PLASTICO				
85	LUVA DE COURO	200.0	Unidade	18,46	3.692,00
LUVA D	E COURO				
86	FIO CORTA GRAMA VRM-	10.0	Peça	604,28	6.042,80
FIO COF	RTA GRAMA VRM-				
87	MASCARA DE PROTEÇÃO	100.0	Unidade	4,90	490,00
MASCAF	RA DE PROTEÇÃO				
88	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	980.0	Peça	139,57	136.778,60
ELETRO	DUTO CORRUGADO 25MM				
89	FITA ISOLANTE 20M	200.0	Unidade	11,07	2.214,00
FITA ISC	DLANTE 20M				
90	HASTE PARA ATERRAMENTO 2.0M	70.0	Unidade	47,85	3.349,50
HASTE I	PARA ATERRAMENTO 2.0M				
91	INTERRUPTOR 1+1	200.0	UNIDADE	10,39	2.078,00
INTERR	UPTOR 1+1				
92	INTERRUPTOR 2+1	200.0	UNIDADE	13,30	2.660,00
INTERR	UPTOR 2+1				
93	INTERRUPTOR DUPLO	200.0	UNIDADE	10,93	2.186,00
INTERR	UPTOR DUPLO				
94	INTERRUPTOR SIMPLES	200.0	UNIDADE	8,48	1.696,00
INTERR	UPTOR SIMPLES				
95	INTERRUPTOR TRIPLO	200.0	UNIDADE	14,56	2.912,00
INTERR	UPTOR TRIPLO				
96	LAMPADA DE 20W	300.0	Unidade	33,35	10.005,00
LAMPAE	DA DE 20W				
97	LAMPADA DE 50W	400.0	Unidade	103,00	41.200,00
LAMPAC	DA DE 50W				
98	REFLETOR DE LED 300W	200.0	Unidade	439,00	87.800,00
REFLET	OR DE LED 300W				
99	REFLETOR DE LED 100W	100.0	Unidade	161,85	16.185,00
REFLET	OR DE LED 100W				
100	SOQUETE PRATICO	350.0	UNIDADE	7,52	2.632,00
SOQUET	TE PRATICO			1	
101	SOQUETE RABICHO	350.0	UNIDADE	4,40	1.540,00





SOQUET	TE RABICHO				
102	TOMADA SIMPLES 10A	200.0	UNIDADE	8,76	1.752,00
TOMADA	A SIMPLES 10A				
103	TOMADA SIMPLES 20A	200.0	UNIDADE	10,36	2.072,00
TOMADA	A SIMPLES 20A				
104	CADEADO E35	70.0	Unidade	41,60	2.912,00
CADEAD	00 E35			l l	
105	FERRO CONST CA 50 1/2 COM 12 METROS	50.0	Vara	121,33	6.066,50
FERRO (CONST CA 50 1/2 COM 12 METROS				
106	FERRO CONST CA 50 5/16 COM 12 METROS	150.0	Vara	63,06	9.459,00
FERRO (CONST CA 50 5/16 COM 12 METROS				
107	FERRO CONST CA 50 1/4 COM 12 METROS	50.0	Vara	38,31	1.915,50
FERRO (CONST CA 50 1/4 COM 12 METROS				
108	FERRO CONST CA 50 3/48 COM 12 METROS	50.0	Vara	65,10	3.255,00
FERRO (CONST CA 50 3/48 COM 12 METROS				
109	FERROLHO DE EMBUTIR 35	70.0	Unidade	30,21	2.114,7
FERROL	HO DE EMBUTIR 35				
110	FERROLHO REDONDO 4 POLEGADAS	50.0	Unidade	12,48	624,0
FERROL	HO REDONDO 4 POLEGADAS			·	<u> </u>
111	PREGO 2 1-2X10	30.0	Quilograma	25,43	762,9
PREGO 2	2 1-2X10				
112	PREGO 1 1/4 X 14	30.0	Quilograma	26,03	780,90
PREGO :	1 1/4 X 14		. 5	·	<u> </u>
113	TRELICA	50.0	Unidade	53,36	2.668,00
TRELIÇA					
114	FERRO METALON 50/30	50.0	Vara	91,00	4.550,00
	METALON 50/30			3 = 7,5 3	
115	FERRO METALON 50/20	50.0	Vara	76,49	3.824,50
	METALON 50/20	36.6	10.0	70,10	3.02.7,3
116	FECHADURA PORTA PARANA	100.0	Unidade	61,40	6.140,0
	OURA PORTA PARANA	100.0	omadae	01,40	0.140,0
117	MAKITA	25.0	Unidade	629,02	15.725,5
	MANTA	25.0	Official	029,02	13.723,3
MAKITA	CARRINUO DE MÃO METAL PORTUAR	20.0	Hoide de	202.21	F 644.34
118	CARRINHO DE MÃO METAL POPULAR	20.0	Unidade	282,21	5.644,20





119	COLHER DE PEDREIRO 8	30.0	Unidade	26,10	783,00
CARRINE	HO DE MÃO METAL POPULAR				
120	DISCO DE CORTE CERAMICA	150.0	UNIDADE	14,27	2.140,50
DISCO D	E CORTE CERAMICA				
121	DISCO DE CORTE FERRO 4	50.0	Unidade	4,80	240,00
DISCO D	E CORTE FERRO 4				
122	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7	200.0	UNIDADE	16,40	3.280,00
DISCO D	E CORTE PARA LIXADEIRA 7				
123	DISCO PARA MADEIRA	100.0	UNIDADE	16,22	1.622,00
DISCO P	ARA MADEIRA				
124	PA QUADRADA	20.0	UNIDADE	48,30	966,00
PA QUA	DRADA				
125	PA DE BICO C/CABO 4	20.0	Unidade	54,47	1.089,40
PA DE BI	ICO C/CABO 4				
126	ENXADA COM CABO	30.0	UNIDADE	90,30	2.709,00
ENXADA	COM CABO				
127	ESPATULA 12CM	50.0	UNIDADE	13,02	651,00
ESPATUL	_A 12CM				
128	BICA DE FERRO 2MT	100.0	Unidade	26,51	2.651,00
BICA DE	FERRO 2MT				
129	LIXA PARA FERRO	200.0	UNIDADE	4,73	946,00
LIXA PAF	RA FERRO				
130	TESOURA CORTA GALHO	30.0	UNIDADE	70,00	2.100,00
TESOUR	A CORTA GALHO				
131	TRENA 10MT	30.0	Unidade	57,34	1.720,20
TRENA 1	.OMT				
132	MARTELO 23	30.0	UNIDADE	23,30	699,00
MARTEL	0 23				
133	FURADEIRA	5.0	UNIDADE	457,31	2.286,55
FURADE	IRA				
134	SERRA STARRET	50.0	Unidade	15,38	769,00
SERRA S	TARRET				
135	SERROTE 18CM	30.0	Unidade	42,27	1.268,10
SERROT	E 18CM			·	
136	CISCADOR TIPO GARFO	100.0	Unidade	47,83	4.783,00





	T				
137	ALAMBRADO	800.0	Metro	134,63	107.704,00
ALAMBR	RADO				
138	BARRA 1.1/8	150.0	Vara	63,36	9.504,00
BARRA :	1.1/8				
139	SOLDA ELETRICA	15.0	Caixa	127,70	1.915,50
SOLDA I	ELETRICA				
140	TRINCO PARA PORTA EM AÇO	200.0	Unidade	77,76	15.552,00
TRINCO	PARA PORTA EM AÇO				
141	BROCHA	100.0	UNIDADE	9,00	900,00
BROCHA	4	'		'	
142	CABO PARA ROLO	50.0	Unidade	22,00	1.100,00
CABO PA	ARA ROLO				
143	ESMALTE 3,6LTS	300.0	Galão	133,01	39.903,00
ESMALT	E 3,6LTS			<u> </u>	
144	ESMALTE 900ML	200.0	Litro	34,23	6.846,0
ESMALT	E 900ML				
145	SUPER CAL	500.0	Pacote	13,29	6.645,0
SUPER (CAL				
146	FORRO PVC	1500.0	Metro	78,42	117.630,00
FORRO	PVC				
147	FITA CREPE	500.0	Unidade	11,39	5.695,00
FITA CR	EPE				
148	IMPERMEABILIZANTE MANTA LIQUIDA	100.0	Lata	400,91	40.091,00
IMPERM	BRANCA 15LTS EABILIZANTE MANTA LIQUIDA BRANCA 15LTS				
149	LIXA PARA MASSA	238.0	Unidade	2,57	611,66
	ra massa			·	·
150	MASSA CORRIDA 20LTS	500.0	Lata	67,07	33.535,00
	CORRIDA 20LTS				
151	ROLO DE LÃ 23CM	300.0	Unidade	11,81	3.543,0
	E LÃ 23CM	300.0	omade	11,01	3.3 13,0
152	ROLO DE LÃ 05CM	50.0	Unidade	6,16	308,00
		30.0	omuaue	0,10	300,0
	E LÃ 05CM	100.0	II	11.01	1 101 0
153	ROLO DE LÃ 15CM	100.0	Unidade	11,81	1.181,00





154	SELADOR 20LT PAREDE	200.0	Galão	75,76	15.152,00
SELADO	R 20LT PAREDE	'			
155	SOLVENTE	300.0	Litro	24,74	7.422,00
SOLVEN	TE				
156	TINTA LATEX EXTERNA 18LTS	500.0	Balde	218,79	109.395,00
TINTA L	ATEX EXTERNA 18LTS				
157	TINTA LETEX INTERNA 18LTS	500.0	Balde	180,64	90.320,00
TINTA LI	ETEX INTERNA 18LTS				
158	ARGAMASSA 15KG	500.0	Unidade	36,48	18.240,00
ARGAMA	ASSA 15KG				
159	AREIA GROSSA	100.0	METRO	140,61	14.061,00
AREIA G	ROSSA				
160	ARISCO	100.0	Metro	97,48	9.748,00
ARISCO					
161	BRITA	100.0	METRO	242,05	24.205,00
BRITA		'			
162	CIMENTO	800.0	Saco	42,60	34.080,00
CIMENT	O SACO 50KG				
163	TIJOLOS	20.0	Milheiro	714,92	14.298,40
TIJOLOS					
164	CAIBRO MISTO	500.0	Metro	6,84	3.420,00
CAIBRO	MISTO				
165	RIPAS MISTA	1000.0	Metro	3,99	3.990,00
RIPAS M	IISTA				
166	LINHA MISTA	400.0	Metro	27,73	11.092,00
LINHA M	NISTA				
167	MADERITE 11MM	50.0	UNIDADE	172,99	8.649,50
MADERI	TE 11MM				
168	PORTA PARANA 2.10X0,60	100.0	Unidade	313,10	31.310,00
PORTA F	PARANA 2.10X0,60				
169	PORTA PARANA 2.10X0,80	100.0	Unidade	321,82	32.182,00
PORTA F	PARANA 2.10X0,80			'	
170	FORRAMENTA PARA PORTA 2,10X0,80	100.0	Unidade	123,67	12.367,00
FORRAM	MENTA PARA PORTA 2,10X0,80			'	
171	CERAMICA 46X46	1000.0	Metro Quadrado	42,47	42.470,00





CERAMICA 46X46								
172	PAREDE DE GESSO	1500.0	Metro Quadrado	84,75	127.125,00			
PAREDE	PAREDE DE GESSO							
173	TELHA	25.0	Milheiro	805,81	20.145,25			
TELHA								
174	CAIXA D AGUA 5.000LTS	10.0	Unidade	5.017,41	50.174,10			
CAIXA D AGUA 5.000LTS								

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 5 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de
- 1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.164.063,62 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante , em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA LÚCIO TORRES, 622, CENTRO, Barreira / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n^{o} 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei n^{o} 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5° do art. 115 da Lei n^{0} 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n^0 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o $\S~1^\circ$ do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.





- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452. de 1º de maio de 1943:
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);





- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;
- 8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n^0 14.133, de 2021, art. 65, §1 0).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .
- 8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,





cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0402.12.361.0331.2.031 Coordenacao e Manutencao da Rede de Ensino Fundamental FUNDEB 30, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903026 Material de Consumo33903099 Material de Consumo44905200 Equipamentos e Material Permanente; .
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Barreira/CE, 22 de julho de 2024

MARCOS RAMOS FIALHO
ORDENADOR DE DESPESAS
MATRICULA Nº 12241

